

EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UFRB – BIÊNIO  
2017 - 2019

A Comissão nomeada pela Ordem de Serviço 01/2017, responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA (HUMV) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) faz publicar o presente Edital:

1. O processo de consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor seguirá o calendário e os Anexos I, II.

**CALENDÁRIO**

Etapa	Data	Horário
Inscrição de candidatos	24 a 26/05/2017	8h - 17h
Divulgação da lista de candidatos	29/05/2017	A partir das 14h
Campanha	30/05 até 01/06/2017	A ser definido
Apresentação/Debate	02/06/2017	A ser definido
Consulta	05/06/2017	08h - 12h e de 13h - 17h
Apuração	05/06/2017	Após encerramento da consulta
Divulgação dos resultados	05/06/2017	A partir das 19 h
Prazo para recurso	06/06/2017	Até as 17h

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO  
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UFRB PARA ESCOLHA DE DIRETOR E  
VICE-DIRETOR - BIÊNIO 2017-2019**

**Art. 1º** - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice- Diretor do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UFRB da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o biênio 2017-2019, será realizada sob a direção da Comissão eleitoral nomeada pela Ordem de Serviço do HUMV 01/2017, a qual representa os três segmentos da comunidade universitária do curso de Medicina Veterinária da UFRB – docentes e discentes do curso de

Medicina Veterinária da UFRB e servidores técnico-administrativos lotados no HUMV.

**Art. 2º** - Após consulta à comunidade acadêmica do Curso de Medicina Veterinária os nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

**Parágrafo Único** - O Diretor e Vice-Diretor do HUMV serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Hospitalar Veterinário.

**Art. 3º** - Compete à Comissão eleitoral:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 4º e 5º deste Regulamento;
- d) Organizar debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções Eleitorais;
- f) Disponibilizar para a comunidade a lista dos inscritos para a consulta;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- i) Compor a mesa receptora;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa receptora;
- k) Coordenar o processo de apuração;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- m) Proclamar os resultados da consulta;
- n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

**Art. 4º** - Poderão ser candidatos à indicação de Diretor e o Vice-Diretor do HUMV docente médico veterinário que ministra alguma disciplina no Curso de Medicina Veterinária da UFRB ou técnico Médico Veterinário lotado no HUMV da UFRB. Os candidatos deverão ter o título de doutor.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

**Art. 5º** - A inscrição dos candidatos efetivar-se-á, na recepção do HUMV, mediante entrega do requerimento de inscrição preenchido (Anexo II) acompanhado de documento que comprove a titulação de Doutor dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 6°** - Serão participantes da consulta os docentes e os discentes do curso de Medicina Veterinária e os técnico-administrativos lotados no HUMV da UFRB, conforme listas encaminhadas: pela administração do HUMV para os técnico-administrativos e para os docentes e discentes, pelo NUAAC/CCAAB.

**Art. 7°** – Para votar os discentes de graduação deverão estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

**Parágrafo Único** – Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

**Art. 8°**– Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos lotados no HUMV da UFRB, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato de trabalho suspenso;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) A disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

**Art. 9°** – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério que ministram aula para o curso de Medicina Veterinária da UFRB, exceto os professores visitantes e substitutos e aqueles que se enquadrem nas alíneas a, b e c do Parágrafo Único do Artigo 4°.

**Art. 10** – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão uma só vez.

**Art. 11** – Para realização da consulta, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

**Parágrafo Único** – O local para consulta será o hall de entrada do HUMV.

**Art. 12** – A mesa receptora dos votos poderá funcionar, ocasionalmente, com um mínimo dois de seus membros.

**Art. 13** – No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados pela Comissão eleitoral, dos candidatos e do participante da consulta durante o seu tempo de votação.

**Art. 14** – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento(s) que permitam(m) sua identificação civil e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

**Art. 15** – O participante apto a votar será encaminhado à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

**Art. 16** – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 17** – Será adotada a proporcionalidade dos votos entre as categorias de docentes, técnicos administrativos e discentes, respeitando o sistema de paridade. O score de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

**$N = ([NPV/NTP] \times 0,33 + [NVF/NTF] \times 0,33 [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$** , na qual:

**N** = escore

**NVP** = número de votos no candidato pelos docentes;

**NTP** = número total de docentes com direito a voto;

**NVF** = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

**NTF** = número total de técnico-administrativos com direito a voto;

**NVE** = número de votos no candidato pelos estudantes;

**NTE** = número total de estudantes com direito a voto;

**V** = número total de votos de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

**Art. 18** – O período de campanha dos candidatos se processará na forma deste Regulamento e conforme calendário previsto no Edital.

**Art. 19** – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do campus;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do campus;
- d) Realizar propaganda nas proximidades das urnas no dia da consulta, assim como quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do voto.

**Art. 20** – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela Comissão eleitoral, esta deverá inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes.

**Art. 21** – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão eleitoral.

**Art. 22** – A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos candidatos ou pelo fiscal credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23** – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O servidor público mais antigo na instituição;
- b) Na permanência do empate o candidato mais idoso.

**Art. 24** – O resultado do processo eleitoral será divulgado conforme calendário deste edital. O resultado será exposto nos murais do HUMV, do CCAAB e por meio do site da UFRB.

**Art. 25** – O prazo para interposição de recurso encerra-se às 17 horas do dia seguinte à divulgação do resultado da consulta pela Comissão eleitoral.

**Art. 26** – Os recursos serão apreciados pela Comissão eleitoral, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

**Parágrafo Único** - A decisão dos recursos será por maioria simples.

**Art. 27** – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos componentes da Comissão eleitoral nomeada pela Ordem de Serviço 01/2017.

**Art. 28** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral.

**Art. 29** – A Comissão eleitoral extinguir-se-á automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Cruz das Almas, 22 de maio de 2017.

Comissão Eleitoral

Áureo Vagner Torre Filho  
Discente - Número de Matrícula: 201411034

Evani Souza de Oliveira Strada  
Docente - SIAPE: 1335173

Helenildo Santana dos Santos  
Técnico-administrativo - SIAPE: 1871108

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSULTA PARA  
DIRETOR E VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DA UFRB – BIÊNIO 2017 – 2019

Encaminhamos este requerimento para solicitar a inscrição da chapa composta por,  
\_\_\_\_\_, candidato a Diretor do  
HUMV da UFRB, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e SIAPE  
nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
candidato a Vice-Diretor do HUMV da UFRB, portador (a) do CPF  
nº \_\_\_\_\_ e SIAPE nº \_\_\_\_\_.

Cruz das Almas, BA, \_\_\_\_ de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Vice-Diretor

Comissão Eleitoral para consulta de Diretor e Vice-Diretor do HUMV da UFRB

PARECER:  
Deferido ( )  
Indeferido ( )

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral